



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PL N.º 5855/2005

EMENDA MODIFICATIVA

N.º 31

DÁ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 45, DA LEI 9504/1

ART 45

ART. 51 A PARTIR DO RESULTADO DA CONVENÇÃO, É JEDADO AINDA
AS EMISSORAS TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO
POR CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO.

SALA DAS SESSÕES EM

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]